

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 38, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1975

«Institui a Unidade de Valor Fiscal de Nova Iguaçu — UFINIG, e dá outras providências».

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a alterar a Deliberação nº 582, de 20 de dezembro de 1973, e respectivas Tabelas — Código Tributário do Município de Nova Iguaçu, ajustando-as ao disposto na Lei Federal nº 6205, de 29 de abril de 1975, podendo fazer as alterações que se tornarem necessárias à aplicação do sistema ora implantado.

Art. 2º — Fica instituída a Unidade de Valor Fiscal de Nova Iguaçu — UFINIG, que é a representação, em cruzeiros, de um determinado valor, para servir de parâmetro ou elemento indicativo do cálculo de tributo e penalidades, na forma estabelecida nesta Lei.

§ 1º — Fica fixado em Cr\$ 501,00 (quinhentos e um cruzeiros), o valor da Unidade de Valor Fiscal de Nova Iguaçu — UFINIG.

2º — O Valor da Unidade de Valor Fiscal de Nova Iguaçu — UFINIG, será obrigatoriamente corrigido até o mês de dezembro de cada ano, para vigorar no exercício seguinte por Decreto do Executivo.

§ 3º — Utilizar-se-á como índice para a correção de que trata o § 2º, o que for estabelecido para o terceiro trimestre do ano anterior, em Portaria do Ministro Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, com vigência para o primeiro trimestre do exercício no qual vigorará a Unidade Fiscal corrigida, baixada com base na Lei Federal nº 4357, de 16 de julho de 1964.

§ 4º — Na hipótese de não ser fixada a tempo o índice a que se refere o § 3º, para efeito do que dispõe o § 2º, será considerado o índice imediato, anteriormente estabelecido.

§ 5º — O Secretário Municipal de Fazenda baixará as normas que se fizerem necessárias ao cumprimento desta Lei.

§ 6º — Para os efeitos desta Lei, a UFINIG servirá de base de cálculo para a fixação dos tributos, observadas as alíquotas vigentes.

Art. 3º — Corresponde a uma e meia UFINIG o imposto devido pela atividade nº 27 do art. 161 da Deliberação nº 582, de 20 de dezembro de 1973.

Art. 4º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, mas produzirá seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1976, inclusive.

Art. 5º — Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 10 de dezembro de 1975.

João Batista Barreto Lubanco
— PREFEITO —

38

Projeto n.º 106175

Publicado 14/12/75
JORNAL DE HOJE